

INTERESSADO: Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese

EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com projeção de quatro turmas, com trinta vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, Censo Escolar nº 23252561, registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 42898, mantenedora Fortaleza Cursos Técnicos Ltda – EPP, sediado na Rua Barão de Sobral, 712, bairro Montese, CEP: 60420-775, Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, e dá outras providências.

RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal

PROCESSO N° 00010255/2024 | PARECER N° 625/2024 | APROVADO EM: 25/9/2024

I – RELATÓRIO

Thiago de Almeida Ayres, diretor-geral do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº00010255/2024, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

O Grau Técnico – Unidade Montese configura-se como instituição educacional de direito privado, mantenedora Fortaleza Cursos Técnicos Ltda – EPP, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 19402111/0001-52, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 42898, Censo Escolar nº23252561, sediado na Rua Barão de Sobral, 712, bairro Montese, CEP: 60420-775, Fortaleza-CE.

O Curso Técnico em Enfermagem possui as seguintes características: eixo tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, entrada semestral, com projeção de quatro turmas, com 30 vagas, cada, totalizando 120 vagas.

O credenciamento da Instituição tem validade até 31 de dezembro de 2027, concedido pelo Parecer CEE nº 405/2024, e o reconhecimento do Curso, até 31 de dezembro de 2023, pelo Parecer CEE nº 363/2022.

1. Da Avaliação Documental

O Processo foi submetido à análise documental realizada pela Assessora Técnica



FOR: GR
REV: KB

1/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 625/2024

da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Informação Final nº 143, em 29 de abril de 2024, atestando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação deste CEE.

A equipe gestora do Curso Técnico em Enfermagem é composta pelos seguintes profissionais: diretor-geral, Thiago de Almeida Ayres, bacharel em Direito e especialista em Direito Processual Civil; diretora pedagógica, Glayciana Alves Santana, bacharela em Administração, registro nº 85324, bacharela em Marketing Organizacional, registro nº 537, especialista em Gestão Escolar, registro nº 11028, e MBA em Gestão Estratégica de Logística, registro nº 9531, com 20h semanais dedicadas ao curso; coordenadora do Curso, Rebeka Albuquerque Almeida, bacharel em Enfermagem, registro nº 63792, Livro GC-73, Folha 043, com 20h semanais dedicadas ao curso; Coordenadora do Estágio Supervisionado, Eloísa de Alencar Holanda, bacharel em Enfermagem, registro nº 4112, Livro UNIF-03, Folha 1028, com 20h semanais dedicadas ao curso; e, Secretária Escolar, Patrícia Souza da Silva, técnica em Secretaria Escolar, registro nº TSE/0244, com 20h semanais dedicadas ao curso.

O corpo docente é composto por dez professores, tecnólogos, bacharéis e licenciados, com formação na área específica, registros correspondentes, com formação compatível com os componentes curriculares.

Quanto ao número de turmas e horário de funcionamento, consta no Plano de Curso: uma turma matutina, das 8 horas às 12 horas; uma turma vespertina, das 14 horas às 18 horas; e, duas turmas noturnas, das 18h30 às 22h30. O período de integralização previsto informado no Plano de Curso refere-se a um mínimo de 25 e um máximo de 50 meses.

A organização curricular está composta por quatro módulos, com carga horária de 1.200 horas teórico-prática e 400 horas de estágio curricular supervisionado, totalizando 1.600 horas de formação.

De acordo com o plano de curso, o estágio curricular supervisionado é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio da coordenadora de estágio, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Objetivando a realização do estágio, a instituição firmou os seguintes convênios: Hospital Central de Fortaleza, Clínica Solução Ocupacional e Secretaria de Saúde de Caucaia.

O Grau Técnico possui Laboratórios de Informática, de Habilidades Técnicas de Enfermagem, de Anatomia e de Fisiologia, devidamente equipados para as demandas do curso.

A matriz curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectiva carga horária apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

FOR: GR
REV: KB

2/10



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 625/2024

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I: Bases Fundamentais para o Exercício da Enfermagem I	228	32	260
Módulo II: Bases Fundamentais para o Exercício da Enfermagem II	208	44	252
Módulo III: Educação, Prevenção, Saúde do Trabalhador e Assistência Clínica e Cirúrgica em Enfermagem do Adulto e da Terceira Idade	336	72	408
Módulo IV: Enfermagem da Mulher, Criança e Adolescente, Situações de Emergência e Assistência a Pacientes Críticos	224	56	280
Carga horária teórica total	996		
Carga horária prática total	204		
Carga horária teórico-prática total	1.200		
Estágio Curricular Supervisionado	400h		
Carga horária do Curso	1.600h		

MATRIZ CURRICULAR – Completa

Módulo I: Bases Fundamentais para o Exercício da Enfermagem I	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
História da Enfermagem, Legislação e Ética	44h	8h	52h
Microbiologia e Parasitologia	28h	4h	32h
Psicologia Aplicada à Enfermagem	28h	0h	28h
Epidemiologia e Processos Patológicos	28h	4h	32h
Nutrição e Dietética	28h	4h	32h
Noções de Farmacologia	32h	4h	36h
Anatomia e Fisiologia	40h	8h	48h
Carga Horária Total	228h	32h	260h

FOR: GR
REV: KB

3/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 625/2024

Módulo II: Bases Fundamentais para o Exercício da Enfermagem II	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Políticas de Saúde	32h	8h	40h
Português Instrumental	32h	0h	32h
Saúde do Trabalhador	32h	8h	40h
Informática Aplicada	32h	8h	40h
Fundamentos de Enfermagem	80h	20h	100h
Carga Horária Total	208h	44h	252
Módulo III: Educação, Prevenção, Saúde do Trabalhador e Assistência Clínica e Cirúrgica em Enfermagem do Adulto e da Terceira Idade	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Saúde Coletiva	48h	12h	60h
Saúde Mental	44h	8h	52h
Enfermagem na Terceira Idade	44h	8h	52h
Enfermagem em Clínica Médica	88h	20h	108h
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	88h	20h	108h
Administração em Enfermagem	24h	4h	28h
Carga Horária Total	336h	72h	408h
Módulo IV: Enfermagem da Mulher, Criança e Adolescente, Situações de Emergência e Assistência a Pacientes Críticos	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Enfermagem na Saúde da Mulher	56h	12h	68h
Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente	56h	16h	72h
Enfermagem em Emergência	64h	16h	80h
Enfermagem com Pacientes Críticos	48h	12h	60h
Carga Horária Total	224h	56h	280h
Estágio Curricular Supervisionado	400h		
Carga horária		Total	
Teórico-prática	1.200h		

FOR: GR
REV: KB

4/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 625/2024

Estágio Curricular Supervisionado	400h
Total do Curso	1.600h

2. Da Avaliação Técnica do Especialista

O especialista, Ismael Moreira de Sousa, bacharel em Enfermagem, especialista em Saúde da Família e mestre em Enfermagem foi designado pela Portaria CEE/CE nº 150/2024, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 12 de junho de 2024 para proceder à avaliação do curso.

A visita ao Grau Técnico foi realizada de modo presencial, no dia 17 de junho de 2024, norteada pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE: Instrumento de Avaliação - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade presencial.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

A partir desse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os pesos atribuídos às 4 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados, a seguir.

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	47	14	3,35	3	10,05
Dimensão 2	33	9	3,66	4	14,64
Dimensão 3	26	7	3,71	3	11,13
Total de pontos obtidos					35,82
Conceito do Curso ¹²					4

* Com precisão de até duas casas decimais.

GR
KB
5/10

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 625/2024

¹ Total de pontos com os pesos + 10.

² Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O curso obteve nota 4, por corresponder às exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando, entretanto, questionamentos nos seguintes itens, sobre os quais os motivos são informados, a seguir, de acordo com o Avaliador.

Quanto à Dimensão 1, item 1.12 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio Obrigatório: "Não está previsto no Plano de Curso a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio. Durante a entrevista realizada na visita, foi confirmado que de fato não há Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio previsto no Plano de Curso"; item 1.13 Material Didático-Pedagógico: "O material didático não está previsto no plano de curso, mas a pessoa representante da gestão confirmou durante a visita que todo o material utilizado pelos professores é repassado pela coordenação geral com antecedência. A existência de material visual (slides), atividades, e outros, é uma prática da instituição."

Quanto à Dimensão 2, item 2.8 Fluxo Escolar: "O curso apresenta uma média de 80% de aprovação." E acrescenta, que "não há estratégias estabelecidas para busca ativa em casos de abandono ou evasão de alunos. O curso apresenta uma taxa média de aprovação de 80%."

Quanto à Dimensão 3, item 3.5 Biblioteca – Acervos: "Possui exemplares físicos, mas sugiro alinhar o que se apresenta no Plano de Curso e no SISPROF com o que de fato se apresenta no acervo. A quantidade é insuficiente para a quantidade de alunos, previstos no plano de curso, por turma. Não possui acervo virtual."

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o Decreto nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020 – aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020,

FOR: GR
REV: KB

6/10

Cont./Parecer nº 625/2024

reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências; Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 483/2020, fixa normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar e dá outras providências; e, Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental realizada pela Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a avaliação técnica do especialista, VOTO favoravelmente pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de quatro turmas, com trinta vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Montese, Censo Escolar nº 23252561, registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 42898, mantenedora Fortaleza Cursos Técnicos Ltda. – EPP, sediado na Rua Barão de Sobral, 712, bairro Montese, CEP: 60420-775, Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção.

Determina-se, quanto à organização curricular, que sejam revistas as informações pertinentes ao estágio curricular supervisionado, pois há diferenças importantes entre a matriz curricular completa e a síntese da matriz.



FOR: GR
REV: KB

7/10

Cont./Parecer nº 625/2024

I Determina-se, quanto ao número de turmas e horário de funcionamento, que haja a mesma nomenclatura para referenciar os detalhes dessas informações, pois no texto do Plano de Curso aparecem nomes diferenciados, o que dificulta avaliar a coerência da proposta.

Determina-se, quanto ao período de integralização, informado no Plano de Curso, que seja redimensionado, pois refere-se a um mínimo de 25 e máximo de 50 meses, previsão muito superior à expectativa indicada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Recomenda-se, quanto aos resultados do Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso Profissional Técnico de Nível Médio, na modalidade presencial, que sejam efetivadas ações que revertam as inadequações apresentadas, em detalhes, anteriormente: quanto à Dimensão 1, itens 1.12 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio Obrigatório, e, 1.13 Material Didático-Pedagógico; quanto à Dimensão 2, item 2.8 – Fluxo Escolar; e, quanto à Dimensão 3, item 3.5 Biblioteca – Acervos.

I Recomenda-se, quanto à Bibliografia das disciplinas, que seja atualizada, pelo menos em relação aos últimos 5 anos, e que seja organizada de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), corrigidas as inadequações, a exemplo da necessária ordem alfabética dos autores.

Recomenda-se, quanto à matriz curricular, de acordo com sugestões do avaliador, o que segue: Módulo I – História da Enfermagem, Legislação e Ética: Sugiro acrescentar nas referências o CEPE; Microbiologia e Parasitologia: sugiro acrescentar conteúdos básicos da imunologia; Epidemiologia e Processos Patológicos: sugiro acrescentar conteúdo que aborde bases da epidemiologia, como surto, epidemia, pandemia, virulência, patogenicidade; Nutrição e Dietética: sugiro pensar na possibilidade de trazer um foco maior para a assistência de enfermagem, aplicando especificamente a importância dos micro e macronutrientes para a dieta e necessidades metabólicas, tipos de dieta, dieta enteral e parenteral; Noções de Farmacologia: sugiro que a disciplina tenha no mínimo 60 horas de carga horária. Vias de administração de medicamentos e cálculo de medicamentos são conteúdos robustos e que precisão ser trabalhados em riqueza de detalhes, uma vez que farão parte da rotina de trabalho desses futuros profissionais. Especialmente, o primeiro conteúdo demanda bastante tempo para prática; Anatomia e Fisiologia: Sugiro que a disciplina tenha no mínimo 60 horas de carga horária. Uma outra sugestão é inserir essa disciplina em um momento mais inicial da formação, pois os conteúdos dela são fundamentais para aplicação de outros conhecimentos mais específicos da assistência de enfermagem, como por exemplo, para a abordagem na disciplina de

FOR: GR
REV: KB

8/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 625/2024

farmacologia. Módulo II – Políticas de Saúde: Sugiro pensar na realocação dessa disciplina no módulo I (pode trocar de lugar com Farmacologia), pois ela faz parte do conteúdo introdutório à profissão. Inclusive, seria interessante ela seguir a disciplina de História da Enfermagem, Legislação e Ética, uma vez que a partir do cartão postal do curso (que a disciplina anteriormente referida), o aluno poderá compreender o contexto de inserção de sua profissão no sistema de saúde, especialmente atentando para a formação dos profissionais de saúde para atuação no SUS; Saúde do Trabalhador: Sugiro acrescentar os seguintes conteúdos: riscos ocupacionais, mapa dos riscos ocupacionais e sinalização de segurança, paramentação/desparamentação, higiene das mãos, condutas frente aos acidentes com materiais de risco biológico; Informática Aplicada: Acredito que 10h dessa disciplina possa ser remanejada para outra que sugeri acréscimo; Módulo III – Saúde Coletiva: Apenas sugiro a atualização do termo DST, para IST; Mesma indicação para atualização das referências. O Ministério da Saúde dispõe de referências atuais e importantíssimas para esse conteúdo; Saúde Mental: Acredito que 40h cobre bem a proposta de conteúdo dessa disciplina; Enfermagem na Terceira Idade: Acredito que 40h cobre bem a proposta de conteúdo dessa disciplina; Enfermagem em Clínica Médica: Acredito que 80h cobre bem a proposta de conteúdo dessa disciplina; Enfermagem em Clínica Cirúrgica: Acredito que 100h cobre bem a proposta de conteúdo dessa disciplina; Para fins de atender e espelhar melhor o conteúdo programático, sugiro outro nome para a disciplina: Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização. Clínica cirúrgica fala mais a respeito de manifestações clínicas e perfil assistencial à saúde de um paciente internado em uma clínica médica específica para o pós-operatório; Sugiro também acrescentar os seguintes conteúdos: história da cirurgia e classificação das cirurgias. Na disciplina de Fundamentos é apontado o conteúdo “pré-fixos e sufixos”, aqui também caberia o conteúdo de nomenclatura e taxonomia específico; Sugiro acrescentar o manual da SOBECC como referência; Módulo IV – Enfermagem em Saúde da Mulher: A carga horária está excelente para as pretensões conteudistas, mas você pode usar 8h para alguma disciplina que sugeri acréscimo. O conteúdo programático está excelente, apenas sugiro acrescentar as políticas públicas e de saúde relacionadas à evolução da saúde da mulher e atualizar o termo “planejamento familiar” para “planejamento reprodutivo”. O Ministério da Saúde oferece manuais riquíssimos para essa disciplina. Sugiro inseri-los no rol de referências. Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente: A carga horária de 60h deve ser suficiente para essa disciplina; reforço a necessidade de atualizar referências, e aponto novamente os manuais do Ministério da Saúde como fontes importantes; Enfermagem Emergência: sugiro incluir os manuais de SBV e SAV do

FOR: GR
REV: KB

9/10



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 625/2024

Ministério da Saúde, e o PHTLS, como referências.

Recomenda-se, quanto à inclusão escolar e acessibilidade, que sejam ampliados os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar, em atendimento à legislação pertinente e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à atualização de dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o status do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº485/2020.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2024.

Sofia de Evaristo Menescal
SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Lúcia Maria Beserra Veras
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício